

JULGAMENTO DOS RECURSOS E DAS CONTRARRAZÕES

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021-IEE

PROCESSO Nº 2020.1.112.4.8

OBJETO: Reforma do Conjunto “E”

Aos 15 (quinze) dias do mês setembro de 2021, a Comissão Julgadora de Licitações designada pelo Diretor do IEE-USP, que objetiva a contratação de empresa para execução da obra de reforma do Conjunto “E” do Instituto de Energia e Ambiente, reunida nesta data, para proceder a análise e julgamento dos recursos administrativos interpostos pelas empresas Harus Construções Ltda e Imperpluv Impermeabilizações, Pintura Reforma em Geral Eireli – EPP, bem como, contrarrazões apresentada pela empresa Ductbusters Engenharia Ltda, delibera:

I – Das Preliminares

1) Trata-se de Recursos Administrativos interpostos em face do resultado proferido pela Comissão Especial de Licitação, no âmbito da Tomada de Preços nº 01/2021-IEE, que inabilitou os recorrentes com fulcro no descumprimento do Instrumento Convocatório:

Harus Construções Ltda não atendeu o item 7.1.4.3, relativo a qualificação econômico-financeira (deixou de apresentar o balanço do exercício de 2020).

Apresentou o balanço do exercício de 2019.

Imperpluv Impermeabilizações, Pintura Reforma em Geral Eireli – EPP não atendeu o item 8.3. – Letra “b”, (deixou de apresentar o instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida, do qual constem explicitamente poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do proponente).

Documentos assinados por pessoa não credenciada.

2) Trata-se de contrarrazões apresentadas pela empresa Ductbusters Engenharia Ltda, requerendo a “manutenção do resultado de habilitação e classificação das empresas na Tomada de Preços nº 01/2021-IEE, publicado pela Comissão Julgadora no dia 25/08/2021, que atuou de forma isonômica, pautando-se pelos princípios da legalidade, isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.”

3) Os recursos são tempestivos e as contrarrazões também tempestivas, foram apresentados(as) consoantes as formalidades legais e editalícias, razão pela qual a Comissão decide pelo conhecimento e processamento.

II – Das Formalidades Legais

Cumpridas as formalidades legais, registra-se que cientificados foram, todos os demais licitantes, da existência e trâmite dos respectivos Recursos Administrativos interpostos, conforme comprovam os documentos acostados ao Processo de Licitação retro identificado.

III – Das Alegações dos Recorrentes

- Harus Construções Ltda afirma, com base na Instrução Normativa RFB (Receita Federal do Brasil) nº 2023, de 28 de abril de 2021, Artigo 1º, que estabelece em caráter excepcional, a prorrogação do prazo de entrega da Escrituração Contábil Digital (ECD) referente ao ano-calendário de 2020, para o último dia útil do mês de julho de 2021, que o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício financeiro de 2019 apresentado, “na licitação em comento é válido”.
- Imperpluv Impermeabilizações, Pintura Reforma em Geral Eireli – EPP alega, “No caso em tela, há um excesso de formalismo ao inabilitar a RECORRENTE pelos motivos dados, uma vez que, o Art. 43, § 3º da Lei de Licitações (Lei Federal nº 8.666/93) em conjunto com as previsões dos artigos 15 e 76 do Novo Código de Processo Civil admitem o saneamento da falha em questão. A RECORRENTE, apesar de não constar a procuração ou carta de credenciamento na oportunidade de apresentação dos documentos, não poderia ter sido inabilitada sem que lhe fosse dada a oportunidade de correção com a juntada a procuração/carta de credenciamento. ”

IV – Das Contrarrazões

Ductbusters Engenharia Ltda, exercendo sua faculdade de resposta, apresentou contrarrazões com os seguintes argumentos, resumidamente:

1 – Contra a Imperpluv Impermeabilizações, Pintura e Reformas em Geral Eireli – EPP:

1.1 - A empresa, “apresenta um Recurso confessando que ao não apresentar a Procuração descumpriu o Item 8.3 “b” do Edital – fls. 2-8 do Recurso; ”

1.2 - “Apesar de não cumprir a exigência do Edital, a Imperpluv inicia uma argumentação confusa, alegando que deveriam ser realizadas diligências, com

fundamento no artigo 43, § 3 da Lei 8.666/93, para esclarecer sobre a procuração; ”

1.3 - “Ainda que a Comissão Julgadora realizasse diligência, o que seria favorecimento à Imperpluv, seria necessário anexar a **PROCURAÇÃO** aos documentos da empresa e o Artigo 43, §3º **VEDA A INCLUSÃO DE DOCUMENTO POSTERIOR QUE DEVERIA CONSTAR ORIGINARIAMENTE DA PROPOSTA;** “

1.4 - “A Imperpluv não emitiu e não anexou um documento autorizando alguém a representar a empresa, portanto, para todos os efeitos a empresa não se fez presente na licitação. ”

2 – Contra Harus Construções Ltda:

2.1 - A “Comissão Julgadora de forma isonômica verificou que a empresa deixou de apresentar os documentos válidos, portanto, com fundamento no princípio da vinculação ao instrumento convocatório corretamente inabilitou a Recorrente HARUS; ”

2.2 - “A Comissão Julgadora, como já exarado neste documento, não tem margem de discricionariedade para relativizar as exigências do Edital, especialmente no que se refere à exigências de qualificação econômico-financeira, conforme exigência do Item 7.1.4.3 do edital. ”

V – Aspectos legais

Lei nº 6.404/1976

Artigo 176. “Ao fim de cada exercício social, a diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da companhia, as seguintes demonstrações financeiras, que deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da companhia e as mutações ocorridas no exercício:

I – balanço patrimonial;

II – demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;

III – demonstração do resultado do exercício; e

IV – demonstração dos fluxos de caixa; e

V – se companhia aberta, demonstração do valor adicionado. ”

Lei nº 10.406/2002 (Código Civil)

Artigo 1.078. “A assembleia dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano,

nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de:

- I – tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
- II – designar administradores, quando for o caso;
- III – tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.”

Artigo 1.080-A. “O sócio poderá participar e votar a distância em reunião ou em assembleia, nos termos do regulamento do órgão competente do Poder Executivo federal. (incluído pela Lei nº 14.030, de 2020).”

Parágrafo único. “A reunião ou a assembleia poderá ser realizada de forma digital, respeitados os direitos legalmente previstos de participação e de manifestação dos sócios e os demais requisitos regulamentares. (Incluído pela Lei nº 14.030, de 2020).”

Constituição da República Federativa do Brasil

Artigo 59. “O processo legislativo compreende a elaboração de:

- I – emendas à Constituição;
- II – leis complementares;
- III – leis ordinárias;
- IV – leis delegadas;
- V - medidas provisórias;
- VI – decretos legislativos;
- VII – resoluções.”

Lei nº 8.666/1993

Artigo 3º - “A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. ”

Artigo 41 – “A Administração não pode descumprir as normas e condições do Edital, ao qual se acha estritamente vinculada. ”

Artigo 43, § 3º - “É facultado à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase

da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar **originalmente** da proposta.”

Edital nº 01/2021-IEE

Item 5. Apresentação dos Envelopes

Subitem 5.5. A entrega dos envelopes indica que o licitante conhece e aceita todos os termos e condições estabelecidas neste Edital.

Subitem 6.1. Os documentos que compõem a Proposta de Preços deverão ser apresentados sem emendas, rasuras, borrões, entrelinhas ou observações feitas à margem e serem preenchidos a máquina ou impressos, e apresentados devidamente assinados pelo representante legal do licitante.

Item 8.3. A licitante poderá ser representada neste certame por seu representante legal ou por pessoa devidamente credenciada, apresentando à Comissão Julgadora documentos que evidenciem possuir poderes específicos para intervir no processo licitatório, inclusive para interpor recursos ou desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do proponente.

Subitem 8.3.1. A documentação necessária para o credenciamento compreende:

Letra “b”. Tratando-se de procurador: instrumento público ou particular de procuração (modelo constante do Anexo B), neste caso com firma reconhecida, do qual constem explicitamente poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do proponente, acompanhado de documento comprobatório da capacidade do(s) outorgante(s) para constituir mandatário, nos moldes do item “a”, acima; e

Letra “c”. Em ambos os casos o representante deverá identificar-se mediante a apresentação de Cédula de Identidade ou outro documento oficial válido para fins de identificação.

Item 12. Esclarecimentos, Impugnações e Recursos

Subitem 12.1. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos sobre a presente licitação mediante o envio de compras@iee.usp.br, aos cuidados da Comissão Julgadora da Licitação.

Subitem 12.2. As impugnações ao instrumento convocatório e os recursos contra os atos de habilitação ou julgamento de proposta deverão ser dirigidos ao Prof. Dr. Roberto Zilles, Diretor Instituto de Energia e Ambiente e encaminhadas ao Serviço de Suprimento e Material (Compras/Almoxarifado), no e-mail: compras@iee.usp.br,

até às 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo, conforme previsto em lei.

VI - Considerações

Em relação ao recurso interposto pela empresa Harus Construções Ltda:

As assembleias gerais ordinárias, são reuniões que as empresas e cooperativas convocam, através de sua diretoria, para analisar os relatórios contábeis, entre outras funções. No caso das empresas, a assembleia deve ter sua realização até quatro meses depois do encerramento do exercício social. Tais assembleias podem ser realizadas de forma digital, conforme previsto no artigo 1.080-A, da Lei 10.406/2002.

Nos termos do artigo 1.078 do Código Civil (Lei 10.406/2002), a data limite para apresentação, formalização e registro do balanço de um exercício financeiro encerrado em 31 de dezembro, é até o quarto mês seguinte ao término do exercício social, ou seja, até o final de abril.

EDITAL - Item 7.1.4. Quanto à Qualificação Econômico-financeira

Subitem 7.1.4.3. Apresentação do último balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis, e apresentados e publicados na forma da lei, se for o caso, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais (IGP-DI, IPC/FIPE, INPC/IBGE) quando encerrados há mais de (03) três meses da data de apresentação da proposta.

Observa-se que, a regra prevista no edital toma por base a regra de 04 (quatro) meses para a realização das assembleias gerais ordinárias, exigindo que quando os requisitos de habilitação forem requeridos a partir de 01 de maio deve ser exigido da licitante as demonstrações contábeis e o balanço patrimonial referentes ao exercício social imediatamente antecedente ao ano da licitação.

Exemplo: o balanço patrimonial de 2018, encerrado em 31/12/2018, precisa ser levantado até 30/04/2019, e terá validade para apresentação nas licitações até 30/04/2020, pois a partir de 01/05/2020, já será exigível o Balanço de 2019.

De acordo as Leis nºs 6.404/1976 e 10.406/2002 (Código Civil), as empresas que não estão obrigadas a adotar o regime de Escrituração Contábil Digital (ECD), já tem a obrigação de apresentar o balanço patrimonial referente ao exercício de 2020, devidamente registrado na entidade competente, a partir de 1º de maio de 2021.

Em relação às empresas obrigadas a adotar a ECD, o prazo para envio do balanço 2020 no Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), estabelecido no artigo 5º

da Instrução Normativa RFB nº 2003/2021, foi prorrogado em caráter excepcional, para o último dia útil do mês de julho de 2021, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2023/2021:

- A Instrução Normativa RFB nº 2023, de 28 de abril de 2021, tem sua eficácia limitada pela hierarquia das leis, conforme estabelece a Constituição Federal, artigo 59;
- Observa-se que a Instrução Normativa não está elencada no rol do artigo constitucional;
- Uma Instrução Normativa não tem o poder de alterar o prazo, disciplinado em Lei, as empresas obrigadas ao SPED, deveriam providenciar, antes de 30 de abril, a provação de suas contas e o envio do balanço patrimonial via SPED para a Receita Federal. Caso não fosse possível o envio do balanço patrimonial via SPED até 30 de abril, e o edital não contemplando a possibilidade de utilização do balanço até 30 de julho de 2021, elaborassem uma impugnação ao edital ou o envio de um pedido de esclarecimentos, conforme estabelece o item 12 (doze) do edital.

Em relação ao recurso interposto pela empresa Imperpluv Impermeabilizações, Pintura Reforma em Geral Eireli - EPP:

Todos os documentos apresentados nos envelopes: nº 1 – Proposta e nº 2 – Documentos de Habilitação, que requerem assinatura, devem ser assinados pelo representante legal do licitante, como estabelece o subitem 6.1 do edital.

O edital, Item 8.3, estabelece que a licitante poderá ser representada neste certame por seu representante legal ou por pessoa devidamente credenciada,

Os documentos em questão, foram assinados pelo Sr. Renan Santos Rosa, a título de Procurador, subentende-se ser funcionário da empresa, ocupando o cargo de Técnico de Segurança do Trabalho, conforme consta na relação apresentada pela empresa, indicando a qualificação dos membros da equipe técnica que realizará os trabalhos e declaração formal da sua disponibilidade.

Tratando-se de procurador, o subitem 8.3.1, letras “b” e “c”, estabelece a documentação necessária para uma pessoa autorizar outra a agir em seu nome, ou seja, uma formalidade jurídica que possibilita a outorga de poderes de uma pessoa (outorgante) à outra (outorgado), requisito essencial de regularidade e validade para o exercício da capacidade postulatória em âmbito administrativo.

Na licitação, modalidade Tomada de Preços, as licitantes devem apresentar a proposta e os documentos separadamente em 02 (dois) envelopes fechados de forma

indevassável, até a data da abertura do certame. É vedada a juntada posterior de documento, conforme artigo 43, § 3º, da Lei nº 8.666/1993, documento que deveria ter sido apresentado originariamente no envelope nº 1 – Proposta de Preços ou no envelope nº 2 – Documentos de Habilitação.

VI – Decisão

Em razão dos fatos registrados, analisando o mérito que levou as empresas Harus Construções Ltda e Imperpluv Impermeabilizações, Pintura Reforma em Geral Eireli – EPP a serem inabilitadas, esta Comissão conhece os Recursos Administrativos e as Contrarrazões expostas, e considerando que o processo licitatório reflete, dentre outros, o princípio constitucional da isonomia, e a vinculação ao instrumento convocatório, expressa a legalidade do procedimento licitatório, uma vez que o edital faz lei entre as partes, conforme natureza vinculativa do instrumento convocatório prevista na Lei 8.666/93, caput do artigo 41, e que, a licitante conhece e aceita todos os termos e condições estabelecidas no edital, subitem 5.5, para negar-lhes provimento, mantendo sua decisão de desclassificação das empresas Harus Construções Ltda e Imperpluv Impermeabilizações, Pintura Reforma em Geral Eireli – EPP.

Assim, a Comissão Especial de Licitação decide pelo encaminhamento dos autos para análise e deliberação da autoridade competente, Prof. Dr. Roberto Zilles, Diretor do Instituto de Energia e Ambiente, para posterior comunicado do resultado às respectivas empresas licitantes interessadas, na forma e prazo previsto no edital.

Ratificada a manifestação retro, dê-se prosseguimento à adjudicação e a homologação do certame.

Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Instituto de Energia e Ambiente situado à Av. Prof. Luciano Gualberto, 1289 - Cidade Universitária - São Paulo.



RATIFICAÇÃO

Ratifico a decisão proferida pela Comissão Especial de Licitação, conhecendo dos Recursos Administrativos e das Contrarrazões expostas, mantendo a desclassificação das empresas Harus Construções Ltda e Imperpluv Impermeabilizações, Pintura Reforma em Geral Eireli – EPP.

Publique-se no Diário Oficial do Estado de São Paulo e nos sites do IEE e da USP.

São Paulo, 15 de setembro de 2021.

Prof. Dr. Roberto Zilles
Diretor